



D.O.E.

Edição 874
Quinta-Feira,
29 de Abril de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barroso
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrules Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Joelson Brandão Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4009, DE 25 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1620

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		7.600.000,00
02	16 00	FPMSF
1298	09.122.0090.2108.2108	MANUT. ATIVIDADE DO FPMSF
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1	Exercício corrente
	063 063	REC-PREVIDENCIÁRIA
		440.000,00
		F.R.: 0 1 63
1299	09.272.0090.2112.2112	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM APOSENTADORIAS E P
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
	1	Exercício corrente
	063 063	REC-PREVIDENCIÁRIA
		6.500.000,00
		F.R.: 0 1 63
1300	09.272.0090.2112.2112	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM APOSENTADORIAS E P
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPFS E DO MILITAR
	1	Exercício corrente
	063 063	REC-PREVIDENCIÁRIA
		660.000,00
		F.R.: 0 1 63

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		7.600.000,00
Fontes de Recurso		
1	63	7.600.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento no âmbito do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do legislativo;

CONSIDERANDO que com a grande crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19 a injeção de novos recursos financeiros na economia local é medida que deve ser apoiada pelo poder público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica estabelecido no presente Decreto as regulamentações para as consignações em folha de pagamento, oriundas de empréstimos contraídos por vereadores e servidores ativos municipais do legislativo será disciplinado por este Decreto.

Art. 2º - A consignação de prestações de empréstimos e financiamentos observará o prazo pactuado livremente entre o vereador, servidor e a instituição financeira.

Art. 3º - A margem de consignação referente aos vencimentos dos vereadores e servidores deverá respeitar as normativas específicas dos órgãos competentes.

Art. 4º - As consignações de que tratam este decreto deverão ser precedidas de autorização e expressa por escrito do consignado.

Art. 5º - Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I - valor total financiado;
- II - taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV - valor, número e periodicidade das prestações;
- V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 6º - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada a comunicar a Câmara Municipal de São Fidélis, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 7º - Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração a pedido ou mediante processo administrativo, falecimento, cassação de mandato ou cessão a outro ente público sem ônus, cessarão as obrigações do legislativo municipal junto à instituição financeira consignatária.

Art. 8º - Aplica-se até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal, o que preceitua a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

